



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA, PSICOMOTRICIDADE E TERAPIA OCUPACIONAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CREDENCIADO(S).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: Do dia 01/07/2016 até dia 30/09/2016.

Hora: das 08h às 17h.

Dias: De segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Local: Prédio do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, 7º andar, Centro, em Caxias do Sul – RS

Telefone: (54) 3289-5400 – 3289-5457 – 3289-5415 – 3289-5482 – 3289-5483 - 32895464

Fax: (54) 3284 5415 e 3289-5482

Internet: [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br)

E-mail: [compras@ipamcaxias.com.br](mailto:compras@ipamcaxias.com.br)

Processo nº 799/2016

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM torna público que realizará o Cadastro de prestadores de serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA, PSICOMOTRICIDADE E TERAPIA OCUPACIONAL**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo nº 799/2016, será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal 298/2007 e pelas condições constantes neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o cadastramento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA, PSICOMOTRICIDADE E TERAPIA OCUPACIONAL**, nas dependências do Credenciado, conforme especificações abaixo:

ÁREA	CÓDIGO TUSS	SERVIÇO	Valor
PSICOPEDAGOGIA	1.01.01.01-2	Consulta em Consultório	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais).
PSICOMOTRICIDADE	5.00.00.01-2	Sessão de Psicomotricidade Individual	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)
TERAPIA OCUPACIONAL	5.00.00.05-5	Consulta individual ambulatorial/em Terapia Ocupacional	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Serão cadastrados **TODOS** os prestadores do serviço, que preencherem os requisitos deste edital.



2.2. Os interessados poderão solicitar o cadastramento, a qualquer tempo, dentro do período de vigência deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.3. É vedado o cadastramento de pessoa física ou jurídica, que seja ou que possua em sua estrutura, servidor público do Município de Caxias do Sul, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por determinação do artigo 9º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

### SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, 7º andar, Centro, Caxias do Sul, a partir do dia 01/07/2016, **das 08h às 17h**, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

### SEÇÃO IV – DA FORMA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de cadastramento deverá ser apresentada em Formulário Padrão conforme modelo dos ANEXOS V, VII ou IX (**pessoa jurídica**) e VI, VIII ou X (**pessoa física**), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, com data e assinatura do representante legal, em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016**  
**NOME COMPLETO DO INTERESSADO**  
**CNPJ OU CPF**

4.2. O requerente deverá anexar à solicitação de cadastramento, conforme modelo dos anexos V, VII ou IX (pessoa jurídica) ou VI, VIII ou X (pessoa física), os documentos abaixo relacionados, em **1 (uma) via original ou cópia autenticada** por Tabelião, em Cartório, por autenticidade, ou pela Comissão de Licitações, nesse caso, no momento da entrega dos documentos.

#### **4.2.1. PESSOA JURÍDICA:**

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo dos **Anexos V, VII, ou IX**, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 4.1.

#### **b) Habilitação Jurídica:**

1) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNP.

#### **c) Regularidade Fiscal:**

1) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos **Federais**, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, em vigor na data da entrega da documentação;

2) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação;

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Municipais** e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria da Receita Municipal, em vigor na data da entrega da documentação;

4) prova de regularidade com o recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em



vigor na data da entrega da documentação;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em vigor.

**d) Habilitação Técnica:**

**1) Psicomotricidade**

a) *Curriculum vitae* atualizado de todos os profissionais que atenderão pela empresa;

b) cópia autenticada do diploma de graduação e comprovante de especialização na área;

c) comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.

**2) Psicopedagogia**

a) *Curriculum vitae* atualizado de todos os profissionais que atenderão pela empresa;

b) cópia autenticada do diploma de graduação e comprovante de especialização na área;

c) comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.

**3) Terapia Ocupacional**

a) *Curriculum vitae* atualizado de todos os profissionais que atenderão pela empresa;

b) carteira de registro profissional (CREFITO), de todos os profissionais que prestam serviços para a empresa;

c) certidão negativa da anuidade do CREFITO, de todos os profissionais que prestam serviços para a empresa;

d) *comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.*

**e) Demais documentos:**

1) documentação comprobatória dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser do próprio credenciado;

2) certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) e de idoneidade, conforme o modelo do **Anexo II**;

4) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**;

5) alvará de Saúde somente para a Terapia Ocupacional.

Parágrafo Único. O IPAM aceitará, para efeito de recadastramento provisório, **cópia autenticada do alvará de saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação** junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação dos credenciamentos para entrega do alvará de saúde vigente no Setor de Licitações do IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o Termo de Credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**4.2.2. PESSOA FÍSICA:**

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo dos **Anexos VI, VIII ou X** com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 4.1.

**b) Regularidade Fiscal:**

1) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos **Federais**, Seguridade Social e à Dívida Ativa da



União, em vigor na data da entrega da documentação;

2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Municipais** e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria da Receita Municipal, em vigor na data da entrega da documentação.

**c) Habilitação Técnica:**

**1) Psicomotricidade**

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Cópia autenticada do diploma de graduação e comprovante de especialização na área;

c) comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.

**2) Psicopedagogia**

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Cópia autenticada do diploma de graduação e comprovante de especialização na área;

c) comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.

**3) Terapia Ocupacional**

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Carteira de registro profissional (CREFITO);

c) Certidão negativa da anuidade do CREFITO;

*d) Comprovante de atuação na área clínica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, que deverá ser feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento.*

**d) Demais documentos:**

1) Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

2) Cópia da carteira de identidade;

3) alvará de Saúde somente para Terapia Ocupacional;

Parágrafo Único. O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, **cópia autenticada do alvará de saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação** junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação dos credenciamentos para entrega do alvará de saúde vigente no Setor de Licitações do IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o Termo de Credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.3. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão autuados em processo específico e submetidos à apreciação da Coordenação Psicológica do IPAM, bem como da Diretoria de Serviços de Saúde;

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, desde que dentro do prazo de validade deste edital;

4.5. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

## SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.



5.2. Caberá ao Setor de Psicologia, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Secretaria, observada a ampla defesa e o contraditório.

#### SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### SEÇÃO VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Equipe Técnica.

7.2. Compete à Presidente do IPAM a homologação de cada credenciamento, após instrução da Seção de Contratos.

#### SEÇÃO VIII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. O contrato a ser firmado entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 08/03/2021.

#### SEÇÃO IX – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados **TODOS** os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.

9.2. O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos por procedimento pelo IPAM, conforme Tabela vigente do IPAM, bem como o número de consultas semanais (máximo de 01 por semana).

#### SEÇÃO X – DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o **IPAM** denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.1.1. No caso em que o Credenciado, comprovadamente, possuir atendimentos em andamento, a denúncia do credenciamento deverá se dar com antecedência mínima de 60 dias.

10.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria Psicológica.

10.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

10.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

10.5. O **IPAM** poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### SEÇÃO XI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O credenciado prestará serviços em psicopedagogia, psicomotricidade e/ou terapia ocupacional, destinados aos beneficiários do **IPAM**, nos dias e horários de funcionamento, nas dependências e instalações do credenciado.

11.2. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do Setor de Psicologia, mediante agendamento de horário e encaminhamento de profissional da área médica, psicológica ou fonoaudiológica.



Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do **Credenciado**, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

**11.3.** O **Credenciado** observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM.

**11.4.** A inclusão de novo tipo de serviço pelo **Credenciado** ficará condicionada à prévia e expressa autorização do **IPAM**, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste edital e a legislação que rege a matéria.

**11.5.** O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo invariavelmente glosado o atendimento semanal que lhe sobejar.

**11.5.1.** Caso o paciente externar ao **Credenciado** a necessidade de um segundo atendimento semanal, os respectivos honorários serão negociados exclusivamente entre os mesmos, sem quaisquer ônus ao IPAM, uma vez se tratando de procedimento estranho à sua esfera de cobertura.

**11.5.2.** Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no item 11.5, constatando o **Credenciado** haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

**11.6.** Serão autorizadas 24 (vinte e quatro) sessões anuais por paciente, podendo as consultas serem renovadas no ano subsequente.

**11.7.** Compete ao beneficiário a escolha do profissional, que o fará na lista de Credenciados do IPAM.

**11.8.** Todas as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas ao Setor de Psicologia do IPAM, requisitadas por profissional médico, psicológico ou fonoaudiológico.

**11.9.** Os segurados enquadrados no artigo 19 da Lei Complementar 298/2007, estarão submetidos as seguintes regras:

**11.9.1.** Os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:

A) encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa;

B) autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana;

C) os casos autorizados deverão retirar ordem mensal de atendimento junto ao Artigo 19.

**11.9.2.** Quando necessária a continuidade do tratamento, o profissional Psicomotricista, Psicopedagogo ou Terapeuta Ocupacional, deverá encaminhar o pedido ao médico assistente, que fará a solicitação ao IPAM.

**11.9.3.** Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o profissional da área específica (Psicomotricista, Psicopedagogo ou Terapeuta Ocupacional) deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.

**11.9.4.** Casos especiais serão avaliados pela Equipe Técnica e Diretoria do IPAM para autorização de consultas.

**11.10.** Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo 24 horas, as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento, sob pena de descredenciamento automático do **Credenciado**.

**11.10.1.** Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrada integralmente do segurado, vedado a este assinar o Formulário de Serviços Prestados.

## SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **Credenciado** fica obrigado a:



- 12.1. assinar o contrato decorrente do credenciamento, na data da convocação feita pelo IPAM;
- 12.2. executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato;
- 12.3. fazer a identificação do associado do IPAM;
- 12.4. obedecer às determinações do regulamento do IPAM e de suas normas;
- 12.5. comunicar à Coordenadoria Psicológica a alteração de dados cadastrais, como razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço e telefone.

### SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras.

#### 13.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previstos no art. 30 da Lei 298/2007:

- 13.1.1. atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 13.1.2. exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;
- 13.1.3. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;
- 13.1.4. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- 13.1.5. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);
- 13.1.6. deixar de comunicar à Coordenadoria Psicológica a alteração de dados cadastrais, como razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço e telefone;
- 13.1.7. subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

#### 13.2. PENALIDADE DE MULTA

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

13.2.1. três décimos por cento (0,3 %) sobre o valor estimado da contratação:

- 13.2.1.1. no caso de atraso injustificado;
- 13.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços;
- 13.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;
- 13.2.1.5. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

13.2.2. dez por cento (10 %) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo Único:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

### SEÇÃO XIV – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS



**14.1.** A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas no edital de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**14.2.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

#### SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

**15.1.** O **Credenciado** deverá entregar no **IPAM**, a Guia TISS, bem como as *Notas de Cobrança*, relativos aos seus pacientes, já destacados os valores de tributação exigida por lei, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à prestação de seus serviços. O **Credenciado** não poderá acumular *Notas de Cobrança*, devendo entregá-las mensalmente.

**15.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente o da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no portal da Saúde, no site do IPAM [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as seguintes condições :

a) apresentação de nota fiscal quando pessoa jurídica, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF

b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **Credenciado**, haverá incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV, sobre o valor devido.

#### SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM serão reajustados conforme índices estabelecidos pelo IPAM.

#### SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**19.2.** Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

**19.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 298/2007 e alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**19.4.** O **Credenciado** deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), com utilização de login e senha previamente informado pelo Instituto, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar relatório de glosas, dentre outros recursos.



**19.4.1.** Para utilização do Portal do Prestador é necessário que o Credenciado disponha de computador com acesso a Internet.

**19.5.** Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

**19.6.** A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

**19.7.** Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Licitações, das 08h às 17h, na sede do IPAM, na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, Centro, em Caxias do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3289-5482 e (54) 3289-5483.

**19.8.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
I	Projeto Básico.
II	Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade.
III	Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
IV	Minutas dos Contratos.
V	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Jurídica - Terapia Ocupacional
VI	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Física – Terapia Ocupacional
VII	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Jurídica - Psicomotricidade
VIII	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Física - Psicomotricidade
IX	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Jurídica - Psicopedagogia
X	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Física - Psicopedagogia

Caxias do Sul, 27 de junho de 2016.

Ampridio Toigo  
Presidente do IPAM, em exercício



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001 /2016

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**1 – DO OBJETO**

Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços nas áreas de Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, destinados aos beneficiários do IPAM conforme especificações abaixo:

ÁREA	CÓDIGO TUSS	SERVIÇO	Valor
PSICOPEDAGOGIA	1.01.01.01-2	Consulta em Consultório (no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais).
PSICOMOTRICIDADE	5.00.00.01-2	Sessão de Psicomotricidade Individual	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)
TERAPIA OCUPACIONAL	5.00.00.05-5	Consulta individual ambulatorial/em Terapia Ocupacional	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)

**2 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento do Credenciado.

**3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelo **Credenciado**, consoantes disposições abaixo:

**3.1.** O beneficiário escolherá o **Credenciado** na Lista de Credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira do Segurado e documento oficial com foto, em vigor.

**3.2.** O **Credenciado** prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários de funcionamento, serviços de psicopedagogia, psicomotricidade e/ou terapia ocupacional.

**3.3.** Os serviços somente serão executados após autorização prévia do Setor de Psicologia, mediante agendamento de horário e encaminhamento de profissional da área médica, psicológica ou fonoaudiológica. Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do **Credenciado**, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

**3.4.** O **Credenciado** observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM.

**3.5.** Os serviços serão executados após autorização prévia da Coordenação Psicológica, que emitirá documento formal com a descrição dos serviços.

**3.6.** O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo invariavelmente glosado o atendimento semanal que lhe sobejar.

**3.6.1.** Caso o paciente externar ao **Credenciado** a necessidade de um segundo atendimento semanal, os respectivos honorários serão negociados exclusivamente entre os mesmos, sem quaisquer ônus ao **IPAM**, uma vez se tratando de procedimento estranho à sua esfera de cobertura.

**3.6.2.** Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no item 3.6, constatando o **Credenciado** haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.



- 3.7.** Serão autorizadas 24 (vinte e quatro) sessões anuais por paciente, podendo as consultas serem renovadas no ano subsequente.
- 3.8.** Todas as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas ao Setor de Psicologia do IPAM, requisitadas por profissional médico, psicológico ou fonoaudiológico.
- 3.9.** A inclusão de novo tipo de serviço pelo **Credenciado** ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.
- 3.10.** O **IPAM** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado no contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **Credenciado**.
- 3.11.** Os segurados enquadrados no artigo 19 da Lei Complementar 298/2007 estarão submetidos as seguintes regras:
- 3.11.1.** Os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico somente serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:
- A)** encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa;
  - B)** autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana;
  - C)** os casos autorizados deverão retirar ordem mensal de atendimento junto ao Artigo 19.
- 3.11.2.** Quando necessária a continuidade do tratamento, o profissional Psicomotricista, Psicopedagogo ou Terapeuta Ocupacional, deverá encaminhar o pedido ao médico assistente, que fará a solicitação ao IPAM.
- 3.11.3.** Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o profissional da área específica (Psicomotricista, Psicopedagogo ou Terapeuta Ocupacional) deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.
- 3.11.4.** Casos especiais serão avaliados pela Equipe Técnica e Diretoria do IPAM para autorização de consultas.
- 3.12.** Nos casos em que o segurado justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo 24 horas, as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento, sob pena de descredenciamento automático do **Credenciado**.
- 3.12.1.** Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrada integralmente do segurado, vedado a este assinar o Formulário de Serviços Prestados.

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **Credenciado** fica obrigado a:

- 4.1.** assinar o contrato decorrente do credenciamento, na data da convocação feita pelo IPAM;
- 4.2.** executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;
- 4.3.** prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética profissional;
- 4.4.** manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 4.5.** apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 4.6.** manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;



4.7. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento ao **Credenciado** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

5.3. Atestar a execução dos serviços, por meio do setor competente.

#### 6 – DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a tabela de preços especificada do item 1 – Do Objeto.

6.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo Instituto.

#### 7 – DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM serão reajustados conforme índice estabelecido pelo IPAM.

#### 8 – DO PAGAMENTO

8.1. O **Credenciado** deverá entregar no **IPAM**, a Guia TISS, bem como as *Notas de Cobrança*, relativos aos seus pacientes, já destacados os valores de tributação exigida por lei, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à prestação de seus serviços. O **Credenciado** não poderá acumular *Notas de Cobrança*, devendo entregá-las mensalmente.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente o da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul, Banco do Brasil E Caixa Econômica Federal, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no portal da Saúde, no site do IPAM [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as seguintes condições:

a) apresentação de nota fiscal quando pessoa jurídica, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **Credenciado**.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### 9 – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 08/03/2021.



ANEXO II

PROCESSO Nº: 799/2016

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

OBJETO: Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços nas áreas de Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, destinados aos beneficiários do IPAM.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social \_\_\_\_\_, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de participante do Chamamento Público nº 001/2016, **em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Declara**, ainda, sob as penas da lei, **que não foi considerada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

--



ANEXO III

**PROCESSO Nº:** 799/2016

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços nas áreas de Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, destinados aos beneficiários do IPAM.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2016, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa.

Caxias do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 4.1 do Edital).



ANEXO IV

MINUTAS DOS CONTRATOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PSICOPEDAGOGIA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPAM E

Pelo presente Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA** que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei nº 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o nº 88.892.363/0001-36, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 2269, Bairro Centro, representado por sua Presidente Cezira Höckeke, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado, \_\_\_\_\_ estabelecido na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDCENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, documentadas nos autos do expediente administrativo nº 799/2016, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei de Licitações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA**, nas dependências do **Credenciado**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital e descritas abaixo:

ÁREA	CÓDIGO TUSS	SERVIÇO	Valor
PSICOPEDAGOGIA	1.01.01.01-2	Consulta em Consultório	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais).

**1.1.1.** Entende-se por beneficiário do **IPAM** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com foto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada diretamente pelo **Credenciado**, consoantes disposições abaixo:

**2.1.** O beneficiário escolherá o **Credenciado** na Lista de Credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira do Segurado atualizada e documento de identificação oficial com foto.

**2.2.** O Credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários de funcionamento, serviços de psicopedagogia.

**2.3.** Os serviços somente serão executados após autorização prévia do Setor de Psicologia, mediante agendamento de horário e encaminhamento de profissional da área médica, psicológica ou fonoaudiológica. Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do **Credenciado**, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

**2.4.** O **Credenciado** observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do **IPAM**.



- 2.5. Os serviços serão executados após autorização prévia da Coordenação Psicológica, que emitirá documento formal com a descrição dos serviços.
- 2.6. O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo invariavelmente glosado o atendimento semanal que lhe sobejar.
- 2.6.1. Caso o paciente externar ao **Credenciado** a necessidade de um segundo atendimento semanal, os respectivos honorários serão negociados exclusivamente entre os mesmos, sem quaisquer ônus ao **IPAM**, uma vez se tratando de procedimento estranho à sua esfera de cobertura.
- 2.6.2. Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no item 2.6, constatando o **CRENCIADO** haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.
- 2.7. Serão autorizadas 24 (vinte e quatro) sessões anuais por paciente, podendo as consultas serem renovadas no ano subsequente.
- 2.8. Todas as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas ao Setor de Psicologia do IPAM, requisitadas por profissional médico, psicológico ou fonoaudiológico.
- 2.9. A inclusão de novo tipo de serviço pelo **Credenciado** ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.
- 2.10. O **IPAM** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **Credenciado**.
- 2.11. Os segurados enquadrados no artigo 19 da Lei Complementar 298/2007, estarão submetidos as seguintes regras:
- 2.11.1. Os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:
- A) Encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa;
  - B) autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana;
  - C) os casos autorizados deverão retirar ordem mensal de atendimento junto ao Artigo 19.
- 2.11.2. Quando necessária a continuidade do tratamento, o profissional Psicopedagogo deverá encaminhar o pedido ao médico assistente, que fará a solicitação ao IPAM.
- 2.11.3. Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o profissional da área de Psicopedagogia deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.
- 2.11.4. Casos especiais serão avaliados pela Equipe Técnica e Diretoria do IPAM para autorização de consultas.
- 2.12. Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo 24 horas, as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento, sob pena de descredenciamento automático do **Credenciado**.
- 2.12.1. Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrada integralmente do segurado, vedado a este assinar o Formulário de Serviços Prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Compete ao Credenciado:

- 3.1. Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;
- 3.2. prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do **IPAM** e nos termos do Código de Ética da Categoria;



- 3.3. manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 3.4. apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 3.5. manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;
- 3.6. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 3.7. atender os beneficiários do **IPAM**, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 3.8. comunicar ao **IPAM** por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento com devida antecedência;
- 3.9. obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 3.10. responsabilizar-se isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução objeto deste contrato;
- 3.11. reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **IPAM** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do **Credenciado** ou de seu empregados;
- 3.12. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.13. proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **IPAM** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do **Credenciado**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao **IPAM**:

- 4.1. fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
  - 4.1.1. receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor da Psicologia;
  - 4.1.2. o recebimento dos serviços não exime o de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.
- 4.2. efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 4.3. cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **Credenciado** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos de acordo com o especificado no item 1.1 do objeto.
- 5.2. É vedado ao **Credenciado** cobrar diretamente do beneficiário do **IPAM** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo Instituto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente o da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no portal da Saúde, no site do IPAM [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal pela pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS;



b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **Credenciado**.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuada ao **Credenciado** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM serão reajustados conforme índice estabelecido pelo IPAM.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GLOSAS**

**8.1.** É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**8.1.1.** O IPAM reserva-se o direito de revisar as contas, podendo efetuar glosas em valores que não correspondem ao contratado, bem como de medicamentos e materiais não prescritos.

**8.1.2.** Existindo glosas o IPAM compromete-se em especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

**8.1.3.** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado, o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**8.1.4.** Caso não seja apresentada justificativa conforme previsto no item 8.1.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras.

##### **9.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previstos no art. 30 da Lei 298/2007:

**9.1.1.** atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**9.1.2.** exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;

**9.1.3.** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;

**9.1.4.** reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

**9.1.5.** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);

**9.1.6.** deixar de comunicar à Coordenadoria Psicológica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

**9.1.7.** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

##### **9.2. PENALIDADE DE MULTA**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

**9.2.1.** três décimos por cento (**0,3 %**) sobre o valor estimado da contratação:



9.2.1.1. no caso de atraso injustificado;

9.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços,

9.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;

9.2.1.4. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.2.2. dez por cento (10 %) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo Único:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPAM notificará o **Credenciado**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

10.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do **Credenciado**.

10.2.2. Falta ou culpa do **IPAM**.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Na aplicação de multas, fica o **IPAM**, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 08/03/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1. São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias visando atender os casos em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O **Credenciado**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF

b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do **Credenciado**, em relação aos beneficiários do **IPAM**, exceto os ajustados neste contrato.

15.2. É vedado ao **Credenciado** transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

15.3. O **Credenciado** deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), com utilização de login e senha previamente informado pelo Instituto, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar relatório de glosas, dentre outros recursos.



**15.3.1.** Para utilização do Portal do Prestador é necessário que o Credenciado disponha de computador com acesso a Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

**16.1.** Aplica-se ao presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal 298/2007, à Lei Municipal 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, juntamente com normas de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO I

DESIGNAÇÃO

Processo nº 799/2016

Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 001/2016

Contrato nº: xxx/2016

**Objeto da Contratação:** Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de Psicopedagogia, destinados aos beneficiários do IPAM.

Em atendimento aos Termos do art. 67 da Lei de Licitações, designo **Claudete Verônica P. Horbach**, matrícula nº 00.315.0.00, como titular e **Andrea Afonso F. da Silva**, matrícula 500.219.0.00, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Cientes em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PSICOMOTRICIDADE**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DA PSICOMOTRICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPAM E**

Pelo presente Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços na área de **PSICOMOTRICIDADE** que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei nº 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o nº 88.892.363/0001-36, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 2269, Bairro Centro, representado por sua Presidente Cezira Höckele, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado, \_\_\_\_\_ estabelecido na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDCENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, documentadas nos autos do expediente administrativo nº 799/2016, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei de Licitações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **PSICOMOTRICIDADE**, nas dependências do **Credenciado**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital e descritas abaixo:

ÁREA	CÓDIGO TUSS	SERVIÇO	Valor
PSICOMOTRICIDADE	5.00.00.01-2	Sessão de Psicomotricidade Individual	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)

**1.1.2.** Entende-se por beneficiário do **IPAM** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com foto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada diretamente pelo **Credenciado**, consoantes disposições abaixo:

**2.1.** O beneficiário escolherá o **Credenciado** na Lista de Credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira do Segurado atualizada e documento de identificação oficial com foto.

**2.2.** O Credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários de funcionamento, serviços de psicomotricidade.

**2.3.** Os serviços somente serão executados após autorização prévia do Setor de Psicologia, mediante agendamento de horário e encaminhamento de profissional da área médica, psicológica ou fonoaudiológica. Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do **Credenciado**, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

**2.4.** O **Credenciado** observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do **IPAM**.



- 2.5. Os serviços serão executados após autorização prévia da Coordenação Psicológica, que emitirá documento formal com a descrição dos serviços.
- 2.6. O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo invariavelmente glosado o atendimento semanal que lhe sobejar.
- 2.6.1. Caso o paciente externar ao **Credenciado** a necessidade de um segundo atendimento semanal, os respectivos honorários serão negociados exclusivamente entre os mesmos, sem quaisquer ônus ao **IPAM**, uma vez se tratando de procedimento estranho à sua esfera de cobertura.
- 2.6.2. Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no item 2.6, constatando o **Credenciado** haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.
- 2.7. Serão autorizadas 24 (vinte e quatro) sessões anuais por paciente, podendo as consultas serem renovadas no ano subsequente.
- 2.8. Todas as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas ao Setor de Psicologia do IPAM, requisitadas por profissional médico, psicológico ou fonoaudiológico.
- 2.9. A inclusão de novo tipo de serviço pelo **Credenciado** ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.
- 2.10. O **IPAM** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **Credenciado**.
- 2.11. Os segurados enquadrados no artigo 19 da Lei Complementar 298/2007, estarão submetidos as seguintes regras:
- 2.11.1. Os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:
- A) encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa;
  - B) autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana;
  - C) os casos autorizados deverão retirar ordem mensal de atendimento junto ao Artigo 19.
- 2.11.2. Quando necessária a continuidade do tratamento, o profissional Psicomotricista deverá encaminhar o pedido ao médico assistente, que fará a solicitação ao IPAM.
- 2.11.3. Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o profissional da área de Psicomotricidade deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.
- 2.11.4. Casos especiais serão avaliados pela Equipe Técnica e Diretoria do IPAM para autorização de consultas.
- 2.12. Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo 24 horas, as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento, sob pena de descredenciamento automático do **Credenciado**.
- 2.12.1. Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrada integralmente do segurado, vedado a este assinar o Formulário de Serviços Prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Compete ao Credenciado:

- 3.1. Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;
- 3.2. prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do **IPAM** e nos termos do Código de Ética da Categoria;



- 3.3. manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 3.4. apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 3.5. manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;
- 3.6. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 3.7. atender os beneficiários do **IPAM**, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 3.8. comunicar ao **IPAM** por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento com devida antecedência;
- 3.9. obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 3.10. responsabilizar-se isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução objeto deste contrato;
- 3.11. reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **IPAM** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do **Credenciado** ou de seu empregados;
- 3.12. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.13. proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **IPAM** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do **Credenciado**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao **IPAM**:

- 4.1. fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
  - 4.1.1. receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor da Psicologia;
  - 4.1.2. o recebimento dos serviços não exime o de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.
- 4.2. efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 4.3. cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **Credenciado** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos de acordo com o especificado no item 1.1 do objeto.
- 5.2. É vedado ao **Credenciado** cobrar diretamente do beneficiário do **IPAM** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo Instituto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente o da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no portal da Saúde, no site do IPAM [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal pela pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS;



b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **Credenciado**.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao **Credenciado** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM serão reajustados conforme índice estabelecido pelo IPAM.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GLOSAS**

**8.1.** É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**8.1.1.** O IPAM reserva-se o direito de revisar as contas, podendo efetuar glosas em valores que não correspondem ao contratado, bem como de medicamentos e materiais não prescritos.

**8.1.2.** Existindo glosas o IPAM compromete-se em especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas e apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

**8.1.3.** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado, o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**8.1.4.** Caso não seja apresentada justificativa conforme previsto no item 8.1.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras.

##### **9.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previstos no art. 30 da Lei 298/2007:

**9.1.1.** atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**9.1.2.** exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;

**9.1.3.** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;

**9.1.4.** reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

**9.1.5.** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);

**9.1.6.** deixar de comunicar à Coordenadoria Psicológica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

**9.1.7.** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

##### **9.2. PENALIDADE DE MULTA**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

**9.2.1.** três décimos por cento (**0,3 %**) sobre o valor estimado da contratação:



9.2.1.1. no caso de atraso injustificado;

9.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços,

9.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;

9.2.1.4. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.2.2. dez por cento (10 %) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo único:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPAM notificará o **Credenciado**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

10.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do **Credenciado**.

10.2.2. Falta ou culpa do **IPAM**.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Na aplicação de multas, fica o **IPAM**, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 08/03/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1. São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias visando atender os casos em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O **Credenciado**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF

b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do **Credenciado**, em relação aos beneficiários do **IPAM**, exceto os ajustados neste contrato.

15.2. É vedado ao **Credenciado** transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

15.3. O **Credenciado** deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), com utilização de login e senha previamente informado pelo Instituto, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar relatório de glosas, dentre outros recursos.



**15.3.1.** Para utilização do Portal do Prestador é necessário que o Credenciado disponha de computador com acesso a Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

**16.1.** Aplica-se ao presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal 298/2007, à Lei Municipal 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, juntamente com normas de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

Nome:



**ANEXO I**

**DESIGNAÇÃO**

**Processo nº** 799/2016

**Modalidade de Licitação:** Chamamento Público nº 001/2016

**Contrato nº:** xxx/2016

**Objeto da Contratação:** Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de Psicomotricidade, destinados aos beneficiários do IPAM.

Em atendimento aos Termos do art. 67 da Lei de Licitações, designo **Claudete Verônica P. Horbach**, matrícula nº 00.315.0.00, como titular e **Andrea Afonso F. da Silva**, matrícula 500.219.0.00, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Cientes em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TERAPIA OCUPACIONAL**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPAM E**

Pelo presente Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços na área de **TERAPIA OCUPACIONAL** que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei nº 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o nº 88.892.363/0001-36, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 2269, Bairro Centro, representado por sua Presidente Cezira Höckele, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado, \_\_\_\_\_ estabelecido na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, documentadas nos autos do expediente administrativo nº 799/2016, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei de Licitações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de **TERAPIA OCUPACIONAL**, nas dependências do **Credenciado**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital e descritas abaixo:

ÁREA	CÓDIGO TUSS	SERVIÇO	Valor
TERAPIA OCUPACIONAL	5.00.00.05-5	Consulta individual ambulatorial/em Terapia Ocupacional	R\$ 44,00 (quarenta e dois reais)

1.1.3. Entende-se por beneficiário do **IPAM** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro atualizadas acompanhada de documentos oficial com foto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada diretamente pelo **Credenciado**, consoantes disposições abaixo:

2.1. O beneficiário escolherá o **Credenciado** na Lista de Credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira do Segurado atualizada e documento de identificação oficial com foto.

2.2. O Credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários de funcionamento, serviços de terapia ocupacional.

2.3. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do Setor de Psicologia, mediante agendamento de horário e encaminhamento de profissional da área médica, psicológica ou fonoaudiológica. Não serão autorizados os atendimentos dos beneficiários que não trouxerem consigo o nome do **Credenciado**, bem como, a data e hora da consulta previamente agendada.

2.4. O **Credenciado** observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do **IPAM**.

2.5. Os serviços serão executados após autorização prévia da Coordenação Psicológica, que emitirá documento formal com a descrição dos serviços.



2.6. O IPAM autorizará somente um (01) atendimento semanal para cada paciente, sendo invariavelmente glosado o atendimento semanal que lhe sobejar.

2.6.1. Caso o paciente externar ao **Credenciado** a necessidade de um segundo atendimento semanal, os respectivos honorários serão negociados exclusivamente entre os mesmos, sem quaisquer ônus ao **IPAM**, uma vez se tratando de procedimento estranho à sua esfera de cobertura.

2.6.2. Haja vista a limitação do número de atendimento semanal prevista no item 2.6, constatando o **Credenciado** haver, no âmbito estrito do tratamento do paciente, a necessidade de ouvir os seus pais e/ou o consorte, fá-lo-á nas sessões ordinariamente designadas ao paciente.

2.7. Serão autorizadas 24 (vinte e quatro) sessões anuais por paciente, podendo as consultas serem renovadas no ano subsequente.

2.8. Todas as solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas ao Setor de Psicologia do IPAM, requisitadas por profissional médico, psicológico ou fonoaudiológico.

2.9. A inclusão de novo tipo de serviço pelo **Credenciado** ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.

2.10. O **IPAM** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **Credenciado**.

2.11. Os segurados enquadrados no artigo 19 da Lei Complementar 298/2007, estarão submetidos às seguintes regras:

2.11.1. Os atendimentos de casos de alienação mental e/ou comprometimento neuropsicológico serão autorizados pelo Médico Perito do Artigo 19, mediante as seguintes condições:

A) encaminhamento do profissional médico assistente, com a devida justificativa;

B) autorização de atendimentos pelo período de seis meses, sendo um atendimento por semana;

C) os casos autorizados deverão retirar ordem mensal de atendimento junto ao Artigo 19.

2.11.2. Quando necessária a continuidade do tratamento, o profissional Terapeuta Ocupacional deverá encaminhar o pedido ao médico assistente, que fará a solicitação ao IPAM.

2.11.3. Paralelamente ao pedido de continuidade do tratamento, mencionado acima, o profissional da área da Terapia Ocupacional deverá encaminhar ao Artigo 19, relatório contendo os objetivos a serem alcançados pelo tratamento, bem como os resultados já observados.

2.11.4. Casos especiais serão avaliados pela Equipe Técnica e Diretoria do IPAM para autorização de consultas.

2.12. Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo 24 horas, as sessões não poderão ser cobradas pelo agendamento, sob pena de descredenciamento automático do **Credenciado**.

2.12.1. Nos casos em que o paciente não comunicar o seu comparecimento dentro do prazo previsto acima o valor da consulta será cobrada integralmente do segurado, vedado a este assinar o Formulário de Serviços Prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Compete ao Credenciado:

3.1. Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;

3.2. prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do **IPAM** e nos termos do Código de Ética da Categoria;

3.3. manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;



- 3.4. apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 3.5. manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;
- 3.6. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 3.7. atender os beneficiários do **IPAM**, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 3.8. comunicar ao **IPAM** por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento com devida antecedência;
- 3.9. obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 3.10. responsabilizar-se isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução objeto deste contrato;
- 3.11. reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **IPAM** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do **Credenciado** ou de seu empregados;
- 3.12. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.13. proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **IPAM** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do **Credenciado**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao **IPAM**:

- 4.1. fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
  - 4.1.1. receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor da Psicologia;
  - 4.1.2. o recebimento dos serviços não exime o de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.
- 4.2. efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 4.3. cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **Credenciado** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos de acordo com o especificado no item 1.1 do objeto.
- 5.2. É vedado ao **Credenciado** cobrar diretamente do beneficiário do **IPAM** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo Instituto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente o da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no portal da Saúde, no site do IPAM [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as seguintes condições:
  - a) apresentação de nota fiscal pela pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito Federal – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **Credenciado**.



**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao **Credenciado** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM serão reajustados conforme índice estabelecido pelo IPAM.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GLOSAS**

**8.1.** É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**8.1.1.** O IPAM reserva-se o direito de revisar as contas, podendo efetuar glosas em valores que não correspondem ao contratado, bem como de medicamentos e materiais não prescritos.

**8.1.2.** Existindo glosas o IPAM compromete-se em especificar os motivos, para que o Credenciado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

**8.1.3.** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Credenciado, o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**8.1.4.** Caso não seja apresentada justificativa conforme previsto no item 8.1.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras.

##### **9.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previstos no art. 30 da Lei 298/2007:

- 9.1.1.** atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 9.1.2.** exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;
- 9.1.3.** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;
- 9.1.4.** reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- 9.1.5.** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);
- 9.1.6.** deixar de comunicar à Coordenadoria Psicológica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 9.1.7.** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

##### **9.2. PENALIDADE DE MULTA**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

**9.2.1.** três décimos por cento (**0,3 %**) sobre o valor estimado da contratação:

**9.2.1.1.** no caso de atraso injustificado;



9.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços,

9.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;

9.2.1.4. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.2.2. dez por cento (10 %) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo único:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPAM notificará o **Credenciado**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

10.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do **Credenciado**.

10.2.2. Falta ou culpa do **IPAM**.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Na aplicação de multas, fica o **IPAM**, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 08/03/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1. São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias visando atender os casos em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O **Credenciado**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF

b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do **Credenciado**, em relação aos beneficiários do **IPAM**, exceto os ajustados neste contrato.

15.2. É vedado ao **Credenciado** transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

15.3. O **Credenciado** deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), com utilização de login e senha previamente informado pelo Instituto, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar relatório de glosas, dentre outros recursos.



**15.3.1.** Para utilização do Portal do Prestador é necessário que o Credenciado disponha de computador com acesso a Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

**16.1.** Aplica-se ao presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal 298/2007, à Lei Municipal 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, juntamente com normas de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO I

DESIGNAÇÃO

**Processo nº** 799/2016

**Modalidade de Licitação:** Chamamento Público nº 001/2016

**Contrato nº:** xxx/2016

**Objeto da Contratação:** Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços na área de Terapia Ocupacional, destinados aos beneficiários do IPAM.

Em atendimento aos Termos do art. 67 da Lei de Licitações, designo **Claudete Verônica P. Horbach**, matrícula nº 00.315.0.00, como titular e **Andrea Afonso F. da Silva**, matrícula 500.219.0.00, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em xx de xxxxx de 2016.

Cezira Höckele,  
Presidente do IPAM

Cientes em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

TERAPIA OCUPACIONAL

1. Identificação da empresa:

Razão Social Completa: \_\_\_\_\_

Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

2. Endereço Profissional:

Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município:	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:

3. Dados Complementares:

Registro Profissional nº	Nº Alvará Localização:	Nº Alvará Saúde:
--------------------------	------------------------	------------------

4. Responsável Técnico:

Nome:	Registro Profissional nº
C.P.F.:	Celular:

Dados Bancários para pagamento:

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

TERAPIA OCUPACIONAL

**1. Identificação do Profissional:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**2. Endereço Profissional:**

Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:

**3. Dados Complementares:**

Registro profissional nº	Nº Alvará Localização:	Nº Alvará Saúde:
C.P.F:	Nº PIS/PASEP:	
Inscrição INSS:		

**Dados Bancários para pagamento:**

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

PSICOMOTRICIDADE

**1. Identificação da empresa:**

Razão Social Completa: \_\_\_\_\_

Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

**2. Endereço Profissional:**

Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:

**3. Dados Complementares:**

Nº Alvará Localização: \_\_\_\_\_

**4. Responsável Técnico:**

Nome:	CPF:
Telefones para contato: _____	

**Dados Bancários para pagamento:**

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

PSICOMOTRICIDADE

<b>1. Identificação do Profissional :</b> <b>Nome Completo:</b> _____		
<b>2. Endereço Profissional:</b>		
Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:
<b>3. Dados Complementares:</b>		
Nº do Alvará de Localização:		
C.P.F:	Nº PIS/PASEP:	
Inscrição INSS:		

**Dados Bancários para pagamento:**

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil:	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2016.



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

PSICOPEDAGOGIA

**1. Identificação da empresa:**

Razão Social Completa:

\_\_\_\_\_

Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

**2. Endereço Profissional:**

Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:

**3. Dados Complementares:**

Nº Alvará Localização: \_\_\_\_\_

**4. Responsável Técnico:**

Nome:	CPF:
Telefones para contato: _____	

**Dados Bancários para pagamento:**

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil:	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de de 2016.



ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

PSICOPEDAGOGIA

<b>1. Identificação do Profissional :</b>		
Nome Completo: _____		
<b>2. Endereço Profissional:</b>		
Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:
<b>3. Dados Complementares:</b>		
Nº do Alvará de Localização:		
C.P.F.:	Nº PIS/PASEP:	
Inscrição INSS:		

**Dados Bancários para pagamento:**

<input type="checkbox"/> Banrisul	<input type="checkbox"/> Banco do Brasil	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal
Agência:	Conta Corrente:	

Caxias do Sul, de de 2016.

Assinatura do Responsável/Profissional \_\_\_\_\_

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

\_\_\_\_\_

Caxias do Sul, de de 2016.